



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL - Pregão Eletrônico nº 926748 - 23/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMA, através dos Pregoeiros nomeados por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.774, de 08 de maio de 2026, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo Decreto Municipal nº 963/2022; Decreto Municipal nº 966/2022 e Decreto Municipal nº 967/2022, considerando todas as suas alterações e legislação específica.

OBJETO

Registro de preços para eventual fornecimento de cobertores, para suprir as necessidades dos usuários das unidades descentralizadas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

(Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas)

VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

R\$ 1.423.800,00, conforme tabela indicativa de itens, Apenso I do TERMO DE REFERÊNCIA.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE	EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA	VEDAÇÃO DE MODELO OU MARCA
NÃO	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO	
MENOR PREÇO POR ITEM	HÍBRIDO	

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras/pt-br	
CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:	05/08/2026	08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	18/08/2026	09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO	
UNIDADE SOLICITANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	25.10.000011056-9	

ANEXO(S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES](#)

[CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES](#)

[CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS](#)

[CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO](#)

CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA
CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO
CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
CAPÍTULO XI – DO RECURSO
CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES
CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
CAPÍTULO XVIII – DO FORO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de *login* e senha particulares e intransferíveis, os quais devem ser obtidos junto ao Portal de Compras do Governo Federal, observando que:

1.1.1 O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo sistema [Compras.gov.br](#).

1.1.2 É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

1.1.3 Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

1.2 A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

1.3 Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

1.3.1 A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora. Dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

1.3.2 Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema [Compras.gov.br](#).

1.3.3 É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.4 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

1.5 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

1.5.1 Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

1.5.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive na fase de execução contratual, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria., conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.4.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

1.5.5 Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1.5.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;

b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;

c) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;

d) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

1.5.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

1.5.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.7 Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

1.5.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

1.6 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

1.7 As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

- a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio <https://www.goiania.go.gov.br/>;
- b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;
- c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748**.
- d) Jornal diário de grande circulação.

1.8 Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

1.9 Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.7 deste edital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.10 A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

1.11 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

2.3.1 De condições de participação:

- a) Sobre ciência do edital;
- b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

2.3.2 Para fins de habilitação:

- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

2.4 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

2.5 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

2.6 A licitação será realizada em 02 (dois) itens, correspondentes ao mesmo objeto, sendo o Item 1 destinado à ampla concorrência e o Item 2 reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

2.7 O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

2.8 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

2.8.1 Valor unitário e total do item;

2.8.1.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

2.8.1.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.9.1 O licitante deverá estar ciente que a marca e o modelo indicados em proposta de preços ajustada deverão ser iguais àqueles originalmente cadastrados em sistema antes da disputa eletrônica, sob pena de desclassificação.

2.9.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

2.9.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de prestação de serviços, ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.10 Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item, informações relativas à correspondente especificação mínima do bem, as quais deverão ser compatíveis com aquelas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e/ou no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.

2.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.14 Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.16 Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.

2.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.18 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.19 Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo

deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

3.4 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.5 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.6 O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.6 O licitante poderá, uma **única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto"** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 2.469/2024.

5.14.1 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

6.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.4 Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o *agente de contratação* poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado

para a contratação.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

7.5 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

8.7.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

8.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

8.7.3 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da proposta registrada em sistema.

8.7.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.8 Será desclassificada a proposta que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar indicativo de alternativa(s) de modelo, marca (fabricante) e/ou de preço;

8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.10 Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.12 No caso de bens comuns, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

IV - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em :

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

9.3.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.**
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede da licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** inclusive INSS.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**
- g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia,** por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

9.3.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos nos itens 8.5, 8.6 e 8.7 do Termo de Referência , ANEXO I deste edital.

DEMAIS REGRAMENTOS

9.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4.1 O prazo para envio dos documentos acima mencionados é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

9.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

9.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o item 9.4, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, destinada exclusivamente a:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Permitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.7 Para apresentação de documentos complementares ou substitutivos, conforme previsto no item anterior, o agente de contratação convocará a licitante para o encaminhamento da respectiva documentação por meio do campo próprio de “anexos” do sistema eletrônico, observadas as seguintes condições:

9.7.1 O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, podendo ser **prorrogado de forma motivada pelo Agente de Contratação**, conforme as circunstâncias do caso concreto, ou mediante **solicitação formal e justificada da licitante**.

9.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será computado o tempo de suspensão da sessão eventualmente realizada pelo agente de contratação.

9.7.3 O não envio da documentação complementar no prazo estabelecido, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo da **apuração de eventual infração administrativa**, nos termos deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou revogar a licitação.

9.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a SEMAD convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.1.1. As comprovações da convocação e da assinatura da ata deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

13.1.2. O prazo de convocação de que trata o item poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e

demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 11, § 10 do Decreto Municipal nº 967/2022.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a SEMAD a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. As demais disposições e condições da execução do objeto e do registro de preços, tais como vigência, controle e gerenciamento, atualização ou alteração dos preços registrados, preços, pagamento, fiscalização e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional à Administração Pública.

13.8. Após a homologação da licitação, conforme dispõe o artigo 11, § 4º do Decreto Municipal nº 967/2022, as empresas remanescentes poderão ser convocadas, através do chat do sistema, para se manifestarem acerca da intenção em compor o cadastro de reserva, situação em que caberá:

a) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços com preços iguais aos do adjudicatário.

b) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços mantendo o preço ofertado no lance, desde que dentro do limite máximo estimado pela SEMAD na licitação.

13.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 967/2022.

13.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a SEMAD, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.11.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.12. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes observados os requisitos previstos no art. 26 do Decreto nº 967/2022.

13.13. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão supracitada não poderão superar, por órgão ou entidade aderente, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

13.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, art. 26, § 3º do Decreto nº 967/2022.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

14.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

14.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

14.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação durante o certame;

14.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.7.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8. A multa moratória será aplicada na hipótese de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 966/2022.

14.8.1 A multa moratória corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.8.2 Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, ou verificada a gravidade do atraso, poderá a Administração converter a multa moratória em multa compensatória, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, e aplicar as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.9. A multa compensatória, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total da obrigação, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

14.9.1 Para as infrações previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, do valor do contrato.

14.9.2 Para as infrações previstas nos **itens 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, do valor do contrato.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

14.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail indicado na capa deste edital até as 23:59h do último dia do prazo.

15.1.2. O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar o agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

15.3.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

15.3.3. O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

15.3.3.1. Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.3.3.2. Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG **926748** e conforme o número deste edital).

15.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O sistema emitirá termo de julgamento, ao final da sessão pública, em conformidade com o critério de julgamento adotado.

16.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3. É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3.1. Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

16.3.2. A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

16.4. O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

16.5. O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

16.7. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação, com base na legislação em vigor.

16.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.

17.3. O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS

Gerente de Pregões

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

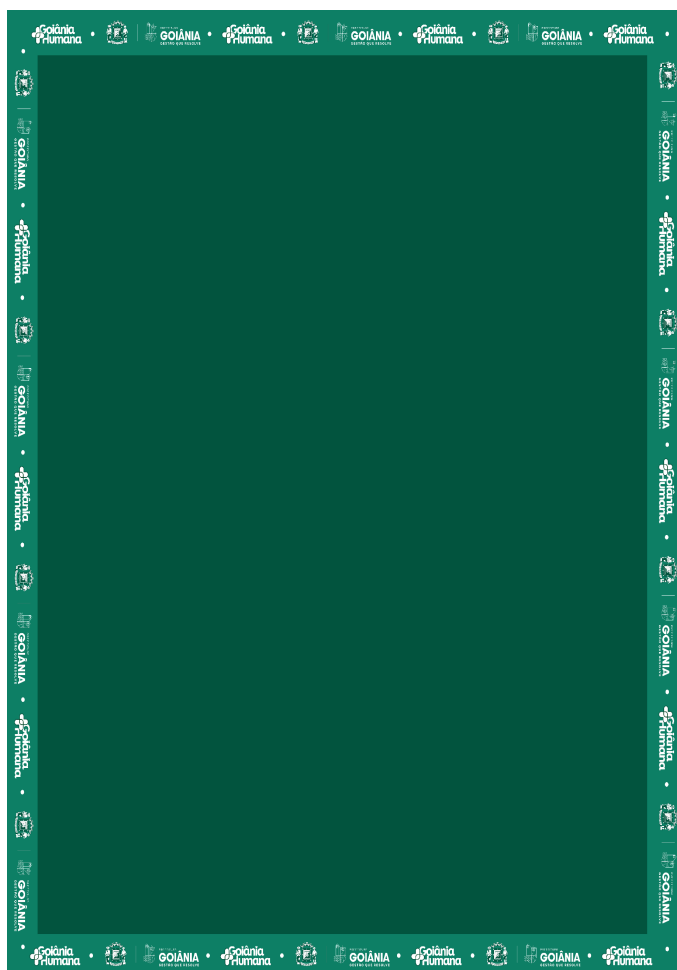
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade contratação de empresa para fornecimento de cobertores, para suprir as necessidades dos usuários das unidades descentralizadas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	unid	22500	Cobertor Manta Microfibras Hipoalergênico; Tamanho: 1,80m X 2,00m Composição: Tecido Microfibras; Gramatura: Mínimo de 250 g/m², devendo constar na etiqueta de identificação do produto; Cor: verde bandeira, lisa e uniforme, sem mesclas dos dois lados do cobertor (sujeito a aprovação pelo gestor e fiscal do contrato); Acabamento (Debrum): Acabamento embutido, personalizado com a Logo da PREFEITURA DE GOIÂNIA e GOIÂNIA + HUMANA na cor verde bandeira, gravado em todo debrum, em tecido cetinete – composição 100% Poliamida, gramatura aproximada de 65,00g/m², com costura e linha da cor aproximada do debrum, nos 4 (quatro) lados de no mínimo 25mm de largura, NA COR BRANCA. Embalagem: Cada cobertor deve estar envolvido com um invólucro com a logo da PREFEITURA DE GOIÂNIA e GOIÂNIA + HUMANA, bem como em embalagens individuais de sacos de polietileno transparente, devendo estar lacrada e acondicionada em fardo com 20 unidades de cobertores. Os fardos deverão ser de fácil visualização para conferência e de forma que não danifique a embalagem dos cobertores.	R\$ 47,46	R\$ 1.067.850,00
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
2	unid	7500	Cobertor Manta Microfibras Hipoalergênico; Tamanho: 1,80m X 2,00m Composição: Tecido Microfibras; Gramatura: Mínimo de 250 g/m², devendo constar na etiqueta de identificação do produto; Cor: verde bandeira, lisa e uniforme, sem mesclas dos dois lados do cobertor (sujeito a aprovação pelo gestor e fiscal do contrato); Acabamento (Debrum): Acabamento embutido, personalizado com a Logo da PREFEITURA DE GOIÂNIA e GOIÂNIA + HUMANA na cor verde bandeira, gravado em todo debrum, em tecido cetinete – composição 100% Poliamida, gramatura	R\$ 47,46	R\$ 355.950,00

		aproximada de 65,00g/m², com costura e linha da cor aproximada do debrum, nos 4 (quatro) lados de no mínimo 25mm de largura, NA COR BRANCA. Embalagem: Cada cobertor deve está envolvido com um invólucro com a logo da PREFEITURA DE GOIÂNIA e GOIÂNIA + HUMANA, bem como em embalagens individuais de sacos de polietileno transparente, devendo estar lacrada e acondicionada em fardo com 20 unidades de cobertores. Os fardos deverão ser de fácil visualização para conferência e de forma que não danifique a embalagem dos cobertores.		
Valor total da Contratação:				R\$ 1.423.800,00

Cobertor:



Arte Gráfica (10654301) elaborada pela Secretaria de Comunicação/ SECOM

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadra como bem de luxo, conforme inciso II do art. 2º do Decreto nº 965 de 14 de março de 2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a continuidade dos atendimentos realizados nas unidades da Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH. Dessa forma, a contratação deverá abranger mais de um exercício financeiro, tendo em vista que a manutenção contínua é essencial para o adequado funcionamento das rotinas administrativas.

1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Resolução Nº: 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais na qual descreve o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, através do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP e os diversos Serviços de Acolhimento, nas modalidades Casa de Passagem promovidos pelas Casas de Acolhida Cidadã I e II e Complexo 24 horas, assim como os serviços de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

2.2. O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP como sendo um serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, além de proporcionar endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

2.3. O Serviço de Acolhimento Institucional promovido em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e às diversidades. No caso de crianças e adolescentes o acolhimento deverá ser provisório e excepcional, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram - se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Para adultos e famílias o acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de alimentação, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.4. As Casas de Acolhida Cidadã, são Casas de Passagens e unidades descentralizadas que compõe a Diretoria de Proteção Social Especial, sendo assim, ofertam acolhimento imediato e emergencial a famílias e adultos em situação de rua; aqueles que estão em trânsito: migrantes e imigrantes, e pessoas que não possuem vínculo familiar identificado no município de Goiânia, com um limite de permanência máxima de 90 (noventa) dias.

2.5. O Complexo 24 horas é uma unidade de acolhimento na modalidade Casa de passagem que acolhe crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos para necessidade de acolhimento urgente e imediato de até 72 horas, tendo como objetivo principal proporcionar o suprimento das necessidades básicas, tais como: alimentação, higiene e saúde de forma emergencial, provisória e imediata, oferecendo condições adequadas de acolhida e proteção até que seja realizado um diagnóstico detalhado da atual situação da criança/adolescente, para que possa ser viabilizado um encaminhamento seguro, tendo como finalidade o retorno ao convívio familiar de origem (nuclear ou extensa), recâmbio para comarca de origem e na impossibilidade destes, o acolhimento institucional na modalidade abrigo ou acolhimento para tratamento do uso abusivo de álcool e/ou outras drogas.

2.6. O serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas, promover acolhimento imediato em condições dignas e de segurança e manter alojamentos provisórios, quando necessário.

2.7. Esta contratação destina-se a necessidade de fornecer cobertores para o CENTRO POP, CAC I, CAC II, COMPLEXO 24 HORAS e ACOLHIMENTO EMERGENCIAL, bem como distribuir nos períodos de intempéries para população em situação de rua, a fim de mitigar às condições climáticas adversas proporcionando proteção contra o frio, ajudando a prevenir doenças relacionadas à exposição, como hipotermia. Outrossim a entrega de cobertores é uma forma de reconhecer a dignidade das pessoas em situação de rua. Essa ação demonstra que a sociedade se importa e está disposta a oferecer apoio, ajudando a restaurar a autoestima e o respeito por essas pessoas. Durante períodos de frio extremo ou em situações de emergência a distribuição de cobertores se torna ainda mais crítica, sendo uma necessidade imediata para garantir a sobrevivência e o bem-estar das pessoas afetadas. A entrega de cobertores faz parte de uma abordagem mais ampla de assistência social, que inclui o encaminhamento para serviços de saúde, abrigo e apoio psicológico, ajudando a construir um caminho para a reintegração social.

2.8. Diante do exposto, justificamos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos à população em situação de rua sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva, bem como promover benefícios diretos aos usuários do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente demanda será atendida por meio do Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de cobertores para atender as demandas das unidades CENTRO POP, CAC I, CAC II, COMPLEXO HORAS, ACOLHIMENTO EMERGENCIAL e AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES em situação de intempéries. A previsão é de que sejam fornecidas 30.000 (trinta mil unidades) distribuídas entre as respectivas unidades descentralizadas, bem como nas ações emergenciais.

3.2. A entrega dos cobertores será realizada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Para assegurar o cumprimento adequado do objeto, servidores designados atuarão na fiscalização da execução, acompanhando o recebimento, a conformidade do material entregue e a pontualidade das entregas, além de realizar as notificações necessárias junto à empresa registrada, conforme os prazos estipulados.

3.3. A contratação prevê vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento parcelado de cobertores, em razão das características operacionais dos serviços executados pela rede de Proteção Social Especial e das condições logísticas existentes nas unidades de acolhimento vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

3.4. A rede municipal de acolhimento é composta por unidades que prestam atendimento ininterrupto à população em situação de vulnerabilidade social, apresentando elevada rotatividade de usuários e constante necessidade de reposição de cobertores destinados ao atendimento das demandas diárias, sobretudo durante os períodos de sazonalidade climática e frentes frias, que elevam abruptamente a demanda por acolhimento de emergência. Além da capacidade atualmente instalada, encontra-se em andamento a ampliação da oferta de vagas, circunstância que poderá impactar diretamente o consumo e a necessidade de reposição dos itens ao longo da execução contratual.

3.5. Adicionalmente, os cobertores são materiais sujeitos a desgaste contínuo decorrente do uso intensivo, das rotinas de lavagem, higienização industrial e esterilização próprias dos serviços de acolhimento institucional. Dessa forma, a reposição ocorre de maneira gradual e conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração, não sendo recomendável a disponibilização imediata da totalidade dos quantitativos contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega será sob demanda da Secretaria;

4.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.1.4. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.1.5. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados.

4.1.7. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

4.1.8. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

4.1.9. A aquisição dos bens deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Subcontratação

4.2. Devido ao objeto do futuro certame ser de mero fornecimento de materiais/insumos, o contratado, na execução do contrato não poderá subcontratar o fornecimento dos materiais aos quais for julgado vencedor.

Consórcio

4.3. Considerando que a presente licitação contempla apenas um item, não se justifica a participação de empresas em consórcio, uma vez que a adjudicação será única e indivisível, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões apresentadas abaixo:

4.4.1. Por se tratar de um processo com previsão de aquisição, não havendo garantias que será contratado o todo estipulado;

4.4.2. Devido ao fato da exigência de a contratação onerar os licitantes, podendo ocasionar a limitação do número de participantes no processo licitatório.

Sustentabilidade

4.5. O fornecedor deverá garantir que os bens a serem adquiridos atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Municipal nº 9.645/2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As solicitações de materiais deverão ser formalizadas junto a CONTRATADA, que deverá atender as solicitações conforme previsto neste tópico.

5.2. O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

5.3. A entrega de todos os materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme o cronograma estimado a seguir:

MÊS 1 (%)	MÊS 2 (%)	MÊS 3 (%)	MÊS 4 (%)	MÊS 5 (%)	MÊS 6 (%)	MÊS 7 (%)	MÊS 8 (%)	MÊS 9 (%)	MÊS 10 (%)	MÊS 11 (%)	MÊS 12 (%)	TOTAL (%)
50%						50%						100%

5.4. O cronograma de execução apresentado possui caráter exclusivamente de projeção de consumo estimativo, destinado ao planejamento logístico das partes. A sua previsão não caracteriza obrigação mínima de fornecimento ou de faturamento por parte da Administração Pública, a qual fica adstrita às reais necessidades demandadas no período.

5.5. Salientamos que o cronograma apresentado é a título de estimativa, podendo haver alterações nas quantidades solicitadas. Sendo que essas alterações podem ser para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, respeitando sempre o quantitativo total contratado.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 hs as 12:00 hs e/ou das 14:00 hs as 17:00 hs, nos endereços mencionados a seguir:

UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SEMASH	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
CASA ACOLHIDA I	AV. 24 DE OUTUBRO ESQ. C/ P-23 A Nº 253 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS	Marcos Maria do Prado - GERSMC Renata Cardoso Azevedo - GERSMC	(62) 99154- 6799 (62) 99207-7243
CASA ACOLHIDA II	RUA 220 Nº 887 QD 91 LT 13 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO		
CENTRO POP	RUA FRANCISCA COSTA CUNHA TITA 390. QD 64A LT 18-20- SETOR AEROPORTO		
COMPLEXO 24 HORAS	RUA FRANCISCA COSTA CUNHA TITA, Nº: 390, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO.		

5.8. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, validade, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente. O produto deverá ser novo, não reutilizável, apresentar-se em embalagem íntegra e adequada para transporte e armazenamento, atendendo aos requisitos mínimos de segurança, higiene e qualidade exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes

5.9. É obrigatório o fornecimento dos produtos definidos conforme o edital e seus anexos, bem como a marca proposta pela CONTRATADA.

5.9.1. Não serão aceitos produtos com a marca divergente da proposta do licitante, salvo nas condições abaixo:

5.9.1.1. O modelo substituto do adjudicado atenda a todas as características e especificações mínimas contidas no Termo de Referência, sendo de qualidade igual ou superior ao que foi ofertado na proposta da empresa vencedora do certame;

5.9.1.2. Que haja justificativa para a alteração do objeto do contrato de modo robusto, inquestionável e exauriente;

5.9.1.3. Deverá haver decisão administrativa a ser exarada pelo gestor, na qual este autorize a substituição do item, contendo indicação de que o interesse público está mantido;

5.9.1.4. O valor do modelo que será empregado em substituição deverá ser igual ou menor ao do modelo adjudicado;

5.9.1.5. É necessário a formalização da alteração por Termo Aditivo.

5.10. Os produtos deverão ser acondicionados conforme NBR/normas vigentes, devendo vir lacrados, de forma a serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção/recebimento, conforme o caso.

Da Garantia

5.10. Os materiais deverão apresentar garantia conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) ou o prazo estipulado pela fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação da contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções/substituições.

5.11. Todos os custos referentes à prestação da garantia correrão por conta do contratado.

5.12. Quando o material apresentar defeitos e for substituído, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos objetos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como email e whatsapp (IN 04/2022 - SEMAD, art. 3, inciso II).

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 05/2017, art. 44, §3º).

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, conforme a Portaria publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a IN CGM nº 02/2018, art. 6º, art. 7º e art. 8º.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Entre as atribuições da equipe de fiscalização, destaca-se:

6.6.1. Acompanhar in loco a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

6.6.1.1. Cumprir ao Fiscal de Contrato, para esse fim, armazenar em pasta eletrônica a cópia do ajuste e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços, juntamente a outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

6.6.2. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

6.6.3. Determinar a reparação, correção, remoção, ou substituição pela CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, dentro de sua competência de fiscalização em campo e com o fim de adequar integralmente aos termos contratuais e aos aditivos porventura existentes;

6.6.4. Se as irregularidades detectadas fugirem da competência do Fiscal, deverá ele noticiar por escrito ao Gestor Administrativo de Contrato e Setor Competente e, se entender necessário, em razão da gravidade do fato, ao Gestor Titular do Contrato;

6.6.5. Fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, está de acordo com o que foi previsto no contrato e alterações;

6.6.5.1. No ato da conferência, estar em posse de toda documentação relativa ao objeto, tais como contrato, proposta, cronograma físico-financeiro previsto, e planilha de formação de preços (quando for o caso), com a descrição dos bens contratados para conferência no ato do recebimento integral/parcelado do objeto contratado.

6.6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de objeto em desacordo com as especificações

contratuais, notificando a CONTRATADA, o Gestor Administrativo de Contrato e o Setor Competente;

6.6.7. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes, no ato da fiscalização in loco da execução parcelada e integral do objeto contratual;

6.6.8. Exigir o cumprimento das demais obrigações pactuadas nas cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, em especial a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo como especificado no contrato;

6.6.9. Atestar, devidamente datado e assinado, as notas fiscais/faturas/recibos, juntamente com o responsável pelo controle;

6.6.10. Comunicar ao Gestor Administrativo do Contrato e Setor Competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

6.6.11. Receber ou solicitar as informações fornecidas pelo Gestor Administrativo do Contrato;

6.6.12. Emitir atestado de entrega, fornecimento de materiais, de acordo com inciso XI do art. 7º da IN CGM nº 02/2018;

6.6.13. Ao constatar quaisquer irregularidades no ajuste que provoquem atraso, defeito ou prejuízo ao Erário, o Fiscal deverá notificar a Contratada, fixando-lhe um prazo razoável para a adoção das providências necessárias;

6.6.14. Juntar ao processo respectivo todas as notificações, com a assinatura de recebimento, efetuadas à Contratada e por ela enviadas no decorrer da execução contratual.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

Gestor do Contrato

6.8. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo respectivo fiscal e gestor designados, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 963, de março de 2022.

6.9. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual;

6.9.2. Informar ao setor competente, para os contratos em vigência no momento do encerramento do exercício, para o cancelamento do saldo do empenho remanescente quando não houver despesa processada, e, na abertura do exercício seguinte, pelo novo empenhamento das despesas a realizar dentro do novo orçamento;

6.9.3. Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste;

6.9.4. Analisar as justificativas apresentadas pelo contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente;

6.9.5. Sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos Contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA e consequente prejuízo ao Erário, acionando o Gestor Titular do Contrato e o Setor Competente, quando o fato exigir;

6.9.6. Comunicar ao Setor Competente a necessidade de abertura de nova licitação, antes de finalizar o estoque de bens e com antecedência razoável para se evitar qualquer interrupção;

6.9.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.9.8. Apresentar ao Fiscal do Contrato, em cada ocorrência de alterações, Termo contendo o período de vigência do contrato (incluindo todas as prorrogações), bem como os saldos do contrato e do empenho;

6.9.9. Garantir a regularidade do processo de liquidação das despesas referentes ao contrato, acompanhando os empenhos, os atestos dos recebimentos de materiais e serviços, as notas fiscais/faturas e outros procedimentos pertinentes ao Fiscal de Contrato.

Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

6.10. São obrigações do Contratante:

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 6.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.14.** A Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei 14.133/21.
- 6.15.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.16.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 6.17.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 6.18.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, na forma do decreto 966 de 14 de março de 2022, de acordo com a competência;
- 6.19.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.20.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 6.20.1.** Para a instrução processual referente ao item supracitado, deverá ser apresentado a comprovação dos fatos, contendo, no mínimo:
- 6.20.1.1.** Nota Fiscal do fornecedor/fabricante dos bem(s) anterior a data da proposta da empresa;
- 6.20.1.2.** Nota fiscal do fornecedor/fabricante do(s) bem(s) que comprove o aumento do preço;
- 6.20.1.3.** Orçamentos/Cotação do(s) bem(s) anterior a data da proposta da empresa;
- 6.20.1.4.** Orçamentos/Cotação do(s) bem(s) que comprove o aumento do preço;
- 6.20.1.5.** Declaração do fornecedor que informe o aumento do preço do(s) bem(s), razão do aumento, bem como, descrição do bem. Deve estar assinada pelo representante da empresa e/ou possuir meios de verificação de autenticação, bem como, data do envio (que deve ser posterior ao envio da proposta);
- 6.20.1.6.** Tabela Oficial de Preços do bem ou serviço, caso haja;
- 6.20.1.7.** Notícias que de fato narrem o aumento de preço do pedido, conste a descrição do bem. (Evitar matérias genéricas que não tratam sobre a natureza do objeto);
- 6.20.1.8.** Comprovar que o fato superveniente (causador do aumento) ocorreu após o envio da proposta.
- 6.21.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 6.22.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.24.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.25.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.28.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);

6.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega do objeto.

6.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando aplicável;

6.32.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes, pertinentes ao objeto a ser fornecido;

6.36. Além do disposto acima, o contratado deverá:

6.36.1. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.36.2. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da CONTRATANTE, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido;

6.36.3. Cumprir todas as demais normas e condições exigidas pertinentes ao objeto, nas esferas federal, estadual e municipal.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme alínea b, inciso II, art. 18 da IN SEMAD nº 04/2022, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/bens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.

7.6. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.10. As condições de aquisição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, as quais preveem o prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a aceitação da Nota Fiscal e o prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, são consideradas semelhantes às práticas usuais do setor privado, esta certificação é realizada em atendimento ao Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a competitividade e a atratividade da licitação.

Reajuste

7.11. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

7.11.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. O modo de disputa adotado será o ABERTO, em conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pela natureza do objeto bem comum, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração através da disputa pública e sucessiva de lances. Tal modalidade promove a máxima competitividade e eficiência, permitindo que os licitantes readequem suas propostas em tempo real, em observância aos princípios da economicidade.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado, conforme descrito no inciso XV, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Habilitação jurídica, e fiscal

8.3. Os critérios para habilitação jurídica e fiscal serão tratados detalhadamente no edital, que irá estabelecer as regras para o respectivo processo licitatório.

Qualificação Técnica

8.4. Não será exigida a comprovação de qualificação técnica para a presente contratação, nos termos do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. A dispensa de tal exigência fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como bem comum e de baixa complexidade técnica.

8.4.2. A ausência desta exigência visa ampliar a competitividade no certame, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, sendo que a qualidade do produto será assegurada pela descrição detalhada das especificações técnicas no item 1.1 e pela fiscalização rigorosa no ato do recebimento definitivo.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

8.5.3. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

8.5.4. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

8.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$

- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$

- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.6.1. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 8.6 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.2. Os índices econômicos previstos no item 8.6 deverão ser iguais ou superiores a 1 (um).

8.6.3. As empresas que apresentarem índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do item cuja proposta do licitante tenha sido classificada.

8.6.4. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

8.6.5. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio de Balanço Patrimonial apresentado correspondente ao último exercício social.

8.6.6. No caso da licitante que tiver proposta classificada em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens/grupos;

8.6.7. Caso seja constatada a insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens/grupos cuja proposta do licitante estiver classificada, este será convocado para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

8.6.8. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, as empresas licitantes deverão apresentar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício (DRE) e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.9. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item 8.5 e seus subitens.

8.6.10. Os documentos referidos no item 8.5 e seus subitens, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do § 6º do art. 69 da lei Nº 14.133/2021.

8.6.11. As empresas que não atingirem os índices previstos no item 8.6 deverão comprovar, como condição para habilitação, capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme facultado pelo art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Justificativa dos Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira

8.7.1. As exigências contidas nos itens 8.4 a 8.6 fundamentam-se no art. 18, IX, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A fixação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) iguais ou superiores a 1 (um) visa garantir que a futura contratada possua saúde financeira e capacidade de honrar seus compromissos a curto e longo prazo. Tal medida é indispensável e proporcional para assegurar a execução de um fornecimento que ocorrerá de forma parcelada e sob demanda por um período de até 24 meses, mitigando o risco de interrupção por insolvência do fornecedor.

8.7.3. A previsão de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do

valor estimado para os licitantes que não atingirem os índices mínimos (itens 8.6.3 e 8.6.11) é uma faculdade legal prevista no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, servindo como garantia alternativa de solidez para a execução do objeto.

8.7.4. Em consonância com a modelagem da presente contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) com entregas parceladas, a exigência documental estende-se indistintamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A medida afasta a hipótese de dispensa baseada em pronta entrega, justificando-se pela necessidade de aferir a estabilidade econômico-financeira histórica e a capacidade de fornecimento contínuo dos licitantes ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mitigando riscos de inadimplência e garantindo a segurança do interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 . O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.423.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais.)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10..1. Em conformidade com o § 1º do art. 9º do Decreto 967/2022, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

Elaborado por:

BEATRIZ BATISTA OLIVEIRA ATAIDE
Educadora Social - SEMASDH

Aprovado por:

ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS
Diretor Administrativo

EERIZÂNIA E. DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: ()		E-MAIL:
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	INDICAÇÃO DO NÚCLEO DO ITEM A <u>Licitante</u> deverá apresentar descrição sucinta do item ofertado, com principais características, <u>sob pena de não aceitação da proposta</u>	indicar	indicar		
2 ...					

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c) Que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

Representante legal

OBSERVAÇÕES
è Somente serão admitidas propostas com valores <u>unitários e totais</u> que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência. è Caso a licitante convocada para apresentação de proposta ajustada tenha sido a melhor classificada em mais de um item ou lote, poderá enviar proposta única, contendo todos os dados exigidos em edital para cada um dos itens/lotes que lhe sejam aplicáveis. è Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926748 - 23/2026 -SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº XXXX**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022**, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da

classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 926748 - 23/2026 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo nº 25.10.000011056-9**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à, Qd., Lt., no município de –, CEP nº Fone:, e-mail:, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº-....., doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de fornecimento de cobertores, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 926748 - 23/2026 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR					
TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **926748 - 23/2026 -SRP**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art.11 do Decreto 967/2022.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/21

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior
- b) caso fortuito
- c) fato do príncipe ou

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;

5.5.2 Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 5.7**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuência quanto à solicitação de adesão.

6.9. A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do **item 6.1** deste artigo é condicionada à anuência do órgão municipal de finanças.

6.10. Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.

6.10.1 A adesão de que trata o **item 6.10** deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

6.10.2 O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no **item 6.1**.

II - parecer técnico, se for o caso;

III - anuência do órgão municipal de finanças; e

IV - parecer jurídico.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

- a) força maior,
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **Capítulo XIV** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 926748 - 23/2026 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o **Decreto Municipal nº 967/2022**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor.

Goiânia, de de

xxxxxxxxxxxx

Secretário

Nome Fornecedor.....

Nome da Empresa.....

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo nº xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, com sede [endereço], na cidade de *Goiânia- Goiás*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pelo Decreto xxx, publicado no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador(a) da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], e o [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **25.10.000011056-9** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 966/2022, e demais normativas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO **926748 - 23/2026** – SRP mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de cobertores, para suprir as necessidades dos usuários das unidades descentralizadas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, conforme condições detalhadas no Termo de Referência a seguir indicadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 926748 - 23/2026 - SRP;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADA, com data de ____/____/____.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Contratante, por meio de ato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e demais normas aplicáveis.
- 3.2. A fiscalização da execução contratual será de competência do órgão requisitante, por intermédio dos agentes designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.
- 3.3. Os modelos de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução, aos recebimentos provisório e definitivo, às comunicações entre as partes e às demais rotinas administrativas observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 3.4. As atribuições específicas do gestor do contrato, dos fiscais e de seus respectivos substitutos serão exercidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e do respectivo ato de designação.
- 3.5. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, na forma da legislação aplicável.
- 3.6. A aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução contratual competirá à autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato .

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO:

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.
- 6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

- 6.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1.** O prazo de validade;
 - 6.4.2.** A data da emissão;
 - 6.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.4.5.** O valor a pagar; e
 - 6.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.6.** A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.
- 6.8.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.8.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 6.8.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 6.8.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 6.8.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.8.5.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 6.10.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.
- 6.11.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.
- 6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.13.** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 6.14.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

- 7.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em 15/05/2026, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período.
- 7.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.
- 7.3. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.
- 7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO, serão decididos pela Administração no prazo e condições previstos no ANEXO I do edital.
- 7.5. O referido prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante justificativa expressa, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas e as condições técnicas da CONTRATADA, de acordo com este instrumento e demais anexos inerentes.
- 8.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA se obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas:
- 9.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 9.1.2. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados, processos e demais elementos de que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de seu objeto, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 9.1.2.1 O dever de confidencialidade previsto neste item subsiste mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo das obrigações específicas relativas ao tratamento de dados pessoais previstas na cláusula de Proteção de Dados Pessoais e na legislação aplicável.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando, de forma tempestiva, os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias ao atendimento das notificações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto

contratado.

- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade, adequação e segurança dos bens fornecidos ou serviços prestados, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando aplicáveis, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou pela fiscalização exercidos pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.6.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 9.1.7.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, todos os documentos relativos à regularidade fiscal exigidos na licitação.
- 9.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas e outras normas específicas nos termos do art. 116, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.9.** Sempre que solicitado pela Contratante, comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata o subitem anterior, mediante a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho, não se transferindo à Contratante a responsabilidade por sua inadimplência, nem podendo esta onerar a execução do contrato.
- 9.1.12.1** Observar e fazer cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.
- 9.1.13.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.15.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.16.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.793/2025, bem como das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** O CONTRATADO deverá comunicar à Contratante, tempestivamente, a celebração de contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual, para adoção das providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Sempre que mantiver bancos de dados contendo dados pessoais decorrentes da execução contratual, o CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a integridade, a rastreabilidade e a confidencialidade das informações, observadas as disposições da LGPD, do Decreto Municipal nº 2.793/2025 e demais normas aplicáveis.
- 10.11.** Quando aplicável ao objeto contratado, o CONTRATADO deverá adotar soluções que possibilitem a disponibilização dos dados à Contratante em formato estruturado, interoperável e compatível com os sistemas utilizados pela Administração, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- 10.12.** presente contrato poderá ser adequado sempre que necessário ao atendimento da legislação aplicável, das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e da regulamentação municipal relativa à proteção de dados pessoais.
- 10.13.** Na hipótese de a execução deste contrato envolver o compartilhamento de dados pessoais com entidade privada, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Municipal nº 2.793/2025 e das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, competindo à Contratante adotar os procedimentos administrativos previstos na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 11.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1** A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.4 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

11.5.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

11.5.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.5.2.2 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.5.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.5.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

11.5.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.6.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.6.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.6.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.6.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.6.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

11.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 A multa moratória será aplicada na hipótese de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 966/2022.

11.7.1. A multa moratória corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.7.2. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, ou verificada a gravidade do atraso, poderá a Administração converter a multa moratória em multa compensatória, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, e aplicar as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.8 A multa compensatória aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total da obrigação, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

11.8.1 Para as infrações previstas nos itens 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.8.2 Para as infrações previstas nos itens 11.6.1, 11.6.2 e 11.6.3 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6.1, 11.6.2 e 11.6.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

11.18 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 Nessa hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a Contratada seja formalmente cientificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observado o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A extinção antecipada poderá ocorrer antes da data de aniversário do contrato, desde que observadas as hipóteses e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Na hipótese prevista no item anterior, aplicam-se as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir sua execução.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - apuração das indenizações, glosas, multas e demais consequências contratuais cabíveis.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

12.9 A Contratante poderá, ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia contratual prestada para fins de sua execução, na forma da legislação aplicável;

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes deste contrato, observado o disposto no inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - quando os créditos decorrentes deste contrato forem insuficientes para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração ou para quitação das multas aplicadas, promover a retenção de créditos eventualmente existentes em outros contratos celebrados entre a Contratada e a Administração, observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2022/SEMAD e demais normas municipais aplicáveis.

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.11 Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições da Seção VI da Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Administração, ou outro normativo municipal que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária xxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados-executar os serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência inerente a esta contratação.

15.2 A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

15.3 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

15.4 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4.1 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

15.4.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

15.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

15.5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

15.6 É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

16.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com **o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais disposições do Decreto nº 966/2022, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante promoverá a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, contado da data de sua assinatura, bem como no Diário Oficial do Município de

Goiânia, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 29/07/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 29/07/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10927510** e o código CRC **69D640B0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011056-9

SEI Nº 10927510v1